

# **COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.690, DE 2001**

Obriga os fabricantes e os importadores de aparelhos eletro-eletrônicos a afixar, nos aparelhos por eles fabricados ou importados, selo de advertência sobre o consumo dos equipamentos em modo de espera.

**Autor:** Deputado **WIGBERTO TARTUCE**  
**Relator:** Deputada **ZILA BEZERRA**

### **I - RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão a proposição epigrafada, que objetiva obrigar os fabricantes e importadores de aparelhos eletro-eletrônicos a afixar, nos aparelhos comercializados no País, dados sobre o consumo desses equipamentos em modalidade de espera, conhecida pelo termo “standby”.

O projeto, que prevê a adaptação aos ditames legais no prazo de 12 meses da vigência da norma, define penalidades aos infratores, que vão da multa equivalente ao preço de venda até a suspensão das atividades do fabricante/importador até o pleno atendimento do imperativo.

Justifica o nobre Autor argumentando que, face aos graves problemas energéticos enfrentados pelo País, é lícito, a exemplo do que já ocorre com relação ao consumo dos aparelhos em atividade, que seja prestada informação aos consumidores relativa ao consumo desses mesmos aparelhos na modalidade de espera, eis que, embora aparentemente de pouca significância, a permanência de incontáveis unidades em “standby” poderá representar sangria considerável nas reservas de energia à disposição dos cidadãos e das empresas.

A proposição foi distribuída, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação, cabendo-nos a Relatoria neste primeiro Colegiado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe-nos manifestação sobre os aspectos econômicos das proposições, a teor do art. 32, VI do Regimento Interno. Sob essa ótica, achamos de todo louvável e merecedora de aprovação a propositura sob exame.

Com efeito, conscientizou-se afinal a Nação – e esperamos que o mesmo aconteça com relação à água – da importância e da escassez da energia elétrica. Durante décadas, os enormes mananciais brasileiros davam aos governos e à sociedade a sensação de que água e energia seriam bens baratos e inesgotáveis. Desperdiçamos estes dois insumos como perdulários, vangloriando-nos de tal ante países que, apesar de muito mais ricos do que nós, sempre trataram este assunto com extremo cuidado.

Os recentes fatos, que conjugaram fatores climáticos desfavoráveis ao esgotamento da capacidade instalada e a problemas estruturais, não só na geração, como também na distribuição, nos fizeram acordar para uma nova e dramática realidade. A partir de então, muito tem sido feito no sentido de, paralelamente à economia presente, reformular os padrões de consumo e as características dos equipamentos eletro-eletrônicos.

Nesse sentido, a proposição vem contribuir para a informação do consumidor, preocupado com a manutenção de seu gasto energético individual, e, por consequência, vem ajudar a coletividade no seu esforço de adequar os padrões de consumo à escassez de oferta ora existente.

Por todo o exposto, e considerando o ônus mínimo para fabricantes e importadores decorrente da aplicação da norma, é que **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.690, de 2001.**

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2001.

Deputada **ZILA BEZERRA**  
Relatora

108009.00103